

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG. Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2024 CONTRATO Nº. 003/2024

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Zeferino, nº. 84 - Centro em Bueno Brandão, inscrita no CNPJ sob nº. 03.578.173/0001-80, neste ato, representado pelo **Presidente da Câmara Municipal: VEREADOR CLÁUDIO APARECIDO BORBA,** portador da cédula de identidade nº M8765737-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 032.504.736-77, de acordo com a delegação de competência contida nos artigos 74 e 75 inciso XLII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

<u>CONTRATADA</u>: ROMEU TELES DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA BARAO DE CAMPO MISTICO, 408, centro, em Bueno Brandão - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.654.930/0001-61, neste ato, representada por Romeu Teles da Silva, inscrito no CPF sob o nº.148.686.286-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Bueno Brandão - MG, conforme descrições e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	6	СХ	Amido de milho 200 gramas Amido de milho com data de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega; embalagem bem fechada e intacta; embalagem declarando a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote, número de registro no órgão competente. EMBALAGEM: 200 gramas.	4,35	26,10







ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

			Bolacha salgada - 500 gramas		
02	13	UN	Bolacha salgada sabor queijo, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, soro de leite em pó, sal refinado, extrato de malte, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, acidulante ácido cítrico e melhorador de farinha protease; com as seguintes informações: CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, DE CEVADA, DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER CENTEIO, AVEIA E TRITICALE. CONTÉM LACTOSE; validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega; embalagem declarando a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, número de registro no órgão competente. EMBALAGEM: 500 gramas.	10,20	132,60
			Bolacha tipo rosquinha- 500gramas		
03	45	PT	Rosquinha sabor coco, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, coco ralado, açúcar invertido, coco ralado, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, emulsificante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante; com as seguintes informações: CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO E DE SOJA. PODE CONTER OVO, LEITE, CENTEIO, AVEIA E CEVADA;	9,80	441,00







ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

			validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega; embalagem declarando a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, número de registro no órgão competente. EMBALAGEM: 500 gramas.		
04	03	PT	Café em grãos Café em grãos, torrado, tipo 100% arábica, torra média de acordo com a escala AGTRON, classificado segundo ABIC como Superior ou Gourmet; ou, classificado segundo a COB como tipo 6 e bebida dura ou mole; ou, classificado segundo a SCA entre 71 a 84 pontos; validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega; embalagem declarando a marca, tipo 100% arábica, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, número de registro no órgão competente. EMBALAGEM: 1 Kg.	24,80	74,40
05	50	PC	Café em pó 500 gramas- Café em pó homogêneo, torrado e moído, tipo 100% arábica, torra média de acordo com a escala AGTRON, classificado segundo ABIC como Superior ou Gourmet; ou, classificado segundo a COB como tipo 6 e bebida dura ou mole; ou, classificado segundo a SCA entre 71 a 84 pontos; com moagem média a fina; validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega; embalagem declarando a marca, tipo 100% arábica, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, número de registro no órgão competente. EMBALAGEM: 500 gramas.	13,00	650,00







ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

	Т	T			
			Chocolate em pó 2 kg		
06	1	UN	Chocolate em pó 50 % cacau; com data de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega; embalagem declarando a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. EMBALAGEM: 2 kg.	90,00	90,00
			Fubá comum 1 kg		
07	2	KG	Fubá mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico; com data de validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data de entrega; embalagem declarando a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. EMBALAGEM: 1 kg.	4,80	9,60
			Lata de leite condensado		
08	20	LA	Lata de leite condensado integral; com data de validade mínima de 8 (oito) meses a contar da data de entrega; embalagem declarando a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. EMBALAGEM: 395 gramas.	9,20	184,00
			Manteiga com sal embalagem		
09	20	UN	200 gramas Manteiga com sal; com data de validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega; embalagem declarando a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. EMBALAGEM: 200 gramas.	10,60	212,00





ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG. Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

10	7	UN	Margarina cremosa c/ sal 500gramas Margarina cremosa, com sal; contendo óleos e gorduras vegetais totalmente hidrogenadas e interesterificadas, água, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, maltodextrina, vitaminas b (b1, b6 e b12), vitamina a, selênio, emulsificantes: lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, conservador: sorbato de potássio, aromatizante: aroma idêntico ao natural, acidulante: ácido cítrico, antioxidantes: tbhq e edta cálcico dissódico, corante: beta caroteno; contendo as seguintes informações: ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA E DERIVADOS DE SOJA E DERIVADOS DE LEITE. NÃO CONTÉM LACTOSE; com data de validade mínima de 3 (três) meses a contar da data de entrega; embalagem declarando a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. EMBALAGEM: 500 gramas.	6,99	48,93
----	---	----	---	------	-------

VALOR TOTAL: UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E OITO R\$ 1.868,63 REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, inc.II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG. Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto, o preço global R\$ 1.868,63 (um mil e oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), que será paga conforme Ordem de Fornecimento Parcial a ser emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Bueno Brandão MG e após emissão de Nota Fiscal, certificada pelo setor competente da Câmara Municipal.
- 3.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.
- **3.3**. Durante a execução do presente contrato, nos termos do Art. 124, II, da Lei n°14.133, será permitido à modificação contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste, desde que solicitado pela contratada e comprovado mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. A contratação terá duração de 04 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os produtos estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas para execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 01 03 0001 4.001 Manutenção das Atividades Legislativas 33 90 30 Material de Consumo – Gênero Alimentício.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

- **6.1.** São Responsabilidades das partes Contratantes:
- **6.1.2.** executar fielmente o presente contrato, segundo as cláusulas avençadas e as normas de regência, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações;
- **6.1.3.** exercer a CONTRATADA suas atividades segundo princípios éticos, objetivando-se a preservação dos interesses e direitos da CONTRATANTE;
- **6.1.4.** admitir a CONTRATADA a fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução do presente contrato, fornecendo-lhe as informações e documentos solicitados;
- **6.1.5.** manter-se, a CONTRATADA, durante toda a execução do objeto do presente contrato, nas mesmas condições que permitiram sua contratação;



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG. Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

6.1.6. efetuar, a CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA todos os pagamentos até o 5º dia útil após a emissão da Nota Fiscal, em virtude do presente contrato; **6.1.7.** proceder a CONTRATANTE às publicações concernentes a presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- **7.1.** O objeto da contratação constante no presente contrato deverá ser entregue de forma parcelada, até 31 de dezembro de 2024, conforme Solicitação de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.
- **7.2**. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste Contrato.
- **7.3.** Os produtos, objeto da contratação, a serem entregues deverão respeitar a validade mínima estabelecida no quadro da cláusula primeira do presente contrato, a partir da data de entrega dos produtos.
- **7.4**. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em parcelas, conforme requisição a ser expedida pela Contratante.
- **7.5.** O local designado para entrega dos produtos será a sede da Câmara Municipal de Bueno Brandão, a saber: Rua Padre Zeferino, 84, centro, Bueno Brandão/MG; no horário das 09 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, conforme solicitação de fornecimento expedida pela contratante, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela licitante vencedora.
- **7.6.** Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.
- **7.7**. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos de forma parcelada, até 31 de dezembro de 2024, pelo Setor competente, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG. Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

- **8.2.** O recebimento definitivo, mediante de lavratura de termo circunstanciado, será formalizado ao final do contrato.
- **8.3.** Serão recebidos de acordo com o que dispõem às alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 140 da Lei nº 14.133/21.
- **8.4.** A Contratante reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, nos termos do §1° do art. 140 da Lei 14.133/21, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 10.1.1. Apresentação de documentação falsa;
- 10.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- **10.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 10.1.6. Declaração falsa;
- 10.1.7. Fraude fiscal.
- **10.2.** Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

10.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

- **10.3.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:
- **10.3.1.1.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

- **10.3.1.2**. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- 10.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;
- **10.3.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **10.5.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.
- **10.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- **10.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **10.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG. Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.
- **11.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial quando:
- 11.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA referente ao descumprimento das obrigações ajustadas.
- **11.2.2.** Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- **11.2.3.** Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 11.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- 11.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 14.133/21.
- **11.3.** Pode ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja devidamente justificada.
- **11.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRERROGATIVAS.

- **12.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, conforme abaixo elencado:
- **12.2.** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público nos termos do artigo 104, inciso I, artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- **12.3.** Extinção do contrato nos casos especificados na Lei nº 14.133/21, conforme artigo 104, inciso II e artigo 137.
- 12.4. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.5. Fiscalização da execução do contrato.



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

Rua Padre Zeferino, nº 84 – CEP: 37578-000 - Bueno Brandão-MG. Telefax: (35)3463-1320 – E-mail: camarambb@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bueno Brandão - MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

Bueno Brandão, 02 de abril de 2024.

Cláudio Aparecido Borba Presidente da Câmara Municipal Romeu Teles da Silva, Contratada

CPF: 148.686.286-15.

Testemunhas:

Cíntia Alves Bonamichi

RG: MG 17049791

Neiva de Fátima Alaion Cavini

RG: M 3699662